

DIREÇÃO-GERAL DE ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA**Aviso n.º 5/2026 DGAV-DSBEA****Programa de concessão de incentivos financeiros destinados à comparticipação das despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de Produtos de Uso Veterinário (PUV) e Medicamentos Veterinários (MV)**

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 125.º da **Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro**, e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º do **Decreto Regulamentar n.º 31/2012, de 13 de março**, na sua redação atual, conferida pelo **Decreto Regulamentar n.º 4/2025, de 7 de abril**, determino o seguinte:

É aprovado o **Aviso n.º 5/2026 DGAV-DSBEA**, que estabelece as regras, os procedimentos e os prazos para a apresentação de candidaturas ao programa de concessão de incentivos financeiros destinados à comparticipação das despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de Produtos de Uso Veterinário (PUV) e Medicamentos Veterinários (MV), publicado na plataforma "SIAC — Avisos DGAV".

Lisboa, 12 de maio de 2026

A Diretora-Geral,

Susana Guedes Pombo

1. Objeto

O presente aviso estabelece as regras, os procedimentos e os prazos do programa de concessão de incentivos financeiros destinados à comparticipação das despesas que as associações zoófilas (AZ) legalmente constituídas suportem com a aquisição de Produtos de Uso Veterinário (PUV) e Medicamentos Veterinários (MV).

2. Dotação global disponível

O montante global disponível é de 100 000 € (cem mil euros), ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 125.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro.

3. Destinatários e impedimentos

Podem candidatar-se ao apoio financeiro as seguintes entidades:

Entidades	Impedimentos
Associações zoófilas (AZ) legalmente constituídas	<ul style="list-style-type: none"> • Situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social. • Ausência de condenações por sentença transitada em julgado⁽¹⁾ nos 6 anos anteriores à data de publicitação do presente aviso. • Pessoa coletiva não insolvente, não em liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sem processo pendente. <p>⁽¹⁾ Por parte dos titulares de cargos políticos, dos titulares dos órgãos sociais das pessoas coletivas e das associações zoófilas, bem como dos responsáveis e colaboradores destas últimas, diretamente envolvidos nos Centros de Recolha Oficial, por algum dos seguintes crimes: i) participação em atividades de uma organização criminosa nos termos legais aplicáveis; ii) corrupção; iii) fraude nos termos legais aplicáveis; iv) branqueamento de capitais; v) maus-tratos a animais de companhia e/ou abandono.</p>

4. Tipologias

- Despesas com Produtos de Uso Veterinário (PUV)

Consideram-se PUV os produtos sem indicação terapêutica, destinados à higiene, manutenção do bem-estar ou apoio ao manejo zootécnico dos animais, nomeadamente:

- Coadjuvantes de ações de tratamento ou de profilaxia;
- Condicionadores de comportamento fisiológico
- Champôs e produtos de higiene;
- Produtos de limpeza ocular, auricular ou cutânea;

- Produtos de embelezamento.

Os PUV devem ser detentores de autorização de venda (AV) emitida nos termos legais aplicáveis (Decreto-Lei n.º 237/2009 de 25 de setembro). Os PUV autorizados são de venda livre.

- Despesas com Medicamentos Veterinários (MV)

Consideram-se Medicamentos Veterinários os produtos que possuem Autorização de Introdução no Mercado (AIM), de acordo com o Regulamento (EU) 2019/6, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o regime jurídico a que obedece a autorização de introdução no mercado (AIM) e as suas alterações, a importação, exportação, a distribuição, a comercialização a rotulagem e informação, a publicidade, a farmacovigilância, a detenção ou posse e a utilização de medicamentos veterinários.

Os medicamentos veterinários destinam-se a:

- Tratar ou prevenir doenças nos animais.
- Restaurar, corrigir ou alterar funções fisiológicas.
- Realizar diagnósticos.
- Proceder à eutanásia.

Incluem-se, a título exemplificativo, medicamentos antiparasitários (coleiras, *spot-on*, comprimidos), vacinas, anti-inflamatórios e outros medicamentos sujeitos ou não sujeitos a receita médico-veterinária.

Apenas são elegíveis as despesas relativas a medicamentos veterinários adquiridos em estabelecimentos autorizados, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 148/2008, de 29 de julho, na sua redação atual, por tipologia de medicamento veterinário nomeadamente:

Tipo de medicamentos veterinários	Estabelecimentos autorizados à venda a Retalho de Medicamentos Veterinários				
	Farmácias	Postos de Venda	Locais de Venda de MNSRM* ¹	Locais de Venda de MVNSRMV* ²	CAMV* ³
Sujeitos a receita médico-veterinária	Sim	Sim	Não	Não	Não
Não sujeitos a receita médico-veterinária	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

*1 MNSRM - Medicamentos Não Sujeitos a Receita Médico

*2 MVNSRMV - Medicamentos Veterinários Não Sujeitos a Receita Médico-Veterinária

*3 CAMV – Centro de Atendimento Médico Veterinário

Os estabelecimentos autorizados pela DGAV para venda a retalho (Postos de Venda de Medicamentos Veterinários e Locais de Venda de Medicamentos Veterinários Não Sujeitos a Receita Médico-Veterinária) podem consultados na página de internet da DGAV:

[Lista de locais de venda de Medicamentos Veterinários Não Sujeitos a Receita Médico-Veterinárias Autorizados \(LV MVNSRMV\)](#)

[Lista de Postos de Venda de Medicamentos Veterinários – DGAV](#)

Para efeitos do presente aviso, não são consideradas elegíveis os seguintes itens:

- Medicamentos de uso humano.
- Dispositivos médicos (seringas, compressas, luvas, resguardos, etc.).
- Alimentos, alimentos complementares ou alimentos medicamentosos.
- PUV de uso exclusivo por médicos veterinários (Kits diagnóstico rápido de doenças nos animais).
- PUV e MV utilizados em atos médico-veterinários.
- PUV e MV provenientes de outros Estados-membros, sem número de autorização de venda atribuído.

5. Tipologias, limites máximos de apoio e beneficiários elegíveis

São suscetíveis de apoio financeiro as candidaturas que tenham um dos seguintes objetivos:

Tipologia	Limite máximo	Beneficiários elegíveis
Despesas com Produtos de uso veterinário e Medicamentos Veterinários	3 000 €	AZ

6. Momentos da candidatura

Passo 1 - registo prévio

Entidades	Condição de acesso	Documentos a submeter
Associações zoófilas (AZ) legalmente constituídas	a) Registo obrigatório e prévio à candidatura no Registo Nacional de Associações Zoófilas (RNAZ), disponível na	<ul style="list-style-type: none"> • Estatutos atualizados; • Ata da tomada de posse com aceitação e assinaturas dos elementos dos órgãos eleitos ou ata da assembleia geral eleitoral; • Certidão permanente de registo comercial ou código de acesso, caso disponha;

Entidades	Condição de acesso	Documentos a submeter
	plataforma do “SIAC — RNAZ”.	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão permanente do Fichero Central de Pessoas Coletivas (FCPC) ou código de acesso, caso disponha; • Certidão do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) ou código de acesso; • Comprovativo de IBAN.
	b) Registo ou atualização do registo na plataforma do “SIAC — Avisos DGAV” antes da submissão da candidatura	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão comprovativa de situação contributiva regularizada, ou autorização para consulta direta; • Nota: devem ser submetidos os documentos apresentados aquando do registo no RNAZ que não se encontrem válidos à data da candidatura, bem como, se entre aquela data e a data de submissão da candidatura tiver ocorrido qualquer alteração estatutária ou na composição dos órgãos sociais, os respetivos documentos atualizados ou comprovativos dessa alteração.

Passo 2 – Forma e prazo para a submissão da candidatura

- As candidaturas são apresentadas exclusivamente por via eletrónica, mediante preenchimento do formulário disponibilizado na plataforma “SIAC - Avisos DGAV”, acompanhadas dos documentos habilitantes. Não são admitidas candidaturas submetidas por outros meios.
- As candidaturas devem ser submetidas no período de 1 de julho a 31 de agosto de 2026 até às 23:59 horas. O beneficiário receberá uma notificação de confirmação de submissão, com indicação da data e hora.

7. Despesas abrangidas

- São abrangidas as despesas realizadas entre 1 de outubro de 2025 e 31 de agosto de 2026.

8. Avaliação das candidaturas e decisão

- Após o encerramento do período de candidatura, a DGAV verifica a elegibilidade de cada candidatura e apura a comparticipação a atribuir.
- Até ao limite da dotação orçamental disponível, a distribuição dos montantes será realizada, por ordem de entrada das candidaturas que se revelem elegíveis e corretamente instruídas, nos termos do aviso.

9. Garantias procedimentais

- Os beneficiários dispõem de um prazo único de 10 dias para suprir deficiências existentes na candidatura, após interpelação para o efeito pela DGAV.

- Antes da decisão final, de exclusão ou não aprovação, a DGAV notifica o beneficiário do sentido provável da decisão, dispondo este de um prazo único de 10 dias (úteis) para exercer o direito de audiência prévia.
- Das decisões de exclusão ou não aprovação cabe reclamação, no prazo de 15 dias (úteis), ou recurso hierárquico, no prazo de impugnação contenciosa, sem prejuízo dos meios de impugnação judicial previstos no Código de Processo nos Tribunais Administrativos.
- O procedimento rege-se, subsidiariamente, pelo Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

10. Termo de Aceitação e pagamento

- Após aprovação da candidatura, o beneficiário dispõe de 10 dias (úteis) para assinar o Termo de Aceitação.
- A não assinatura naquele prazo, ou a não retificação da candidatura quando notificado para o efeito, determina a exclusão da candidatura.
- O pagamento é efetuado após assinatura do Termo de Aceitação, da seguinte forma:
 - reembolso para despesas já realizadas.

11. Execução e obrigações

Todos os documentos são remetidos exclusivamente através da plataforma SIAC — Avisos DGAV.

A tabela seguinte indica os documentos a entregar:

Tipologia	Prazo	Documentos a entregar via “SIAC — Avisos DGAV”
Despesas com Produtos de uso veterinário e Medicamentos Veterinários	Na candidatura	Faturas e comprovativos de pagamento (fatura-recibo, fatura e recibo, talão multibanco ou transferência bancária).

- Tanto as faturas como as suas notas de quitação deverão estar dentro do período elegível.
- As faturas e/ou faturas-recibo deverão identificar o nome comercial dos Produtos de Uso Veterinário (PUV) e dos Medicamentos Veterinários (MV).

12. Ações de controlo

- A DGAV pode, a todo o tempo, realizar ações de controlo documental no sentido de verificar a aplicação efetiva do incentivo atribuído.
- Será realizado um controlo por amostragem das candidaturas, selecionados de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Irregularidades verificadas no âmbito da validação das candidaturas.
 - b) Volume de faturação e comprovativos de pagamento apresentados.
- Este controlo tem como objetivo verificar a conformidade das despesas apresentadas, a correta execução das ações apoiadas e o cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos para cada medida.
- Para efeitos deste controlo, os beneficiários devem remeter toda a documentação e esclarecimentos que seja solicitada pela DGAV.

13. Incumprimento e restituição

- O incumprimento dos pressupostos de concessão do incentivo determina a revogação da decisão de atribuição e a obrigatoriedade de restituição das verbas recebidas. No caso de cumprimento defeituoso ou parcial, a DGAV fixa o montante a restituir, apurando o montante atribuído indevidamente.
- A restituição deve ocorrer no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação da decisão de revogação, findo o qual incidem juros de mora à taxa legal em vigor para dívidas ao Estado.
- Na falta de pagamento voluntário no prazo fixado no número anterior, procede-se à cobrança coerciva dos montantes devidos em sede de processo de execução fiscal, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, servindo a certidão de dívida emitida pela DGAV como título executivo.